

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM LAYOUT, MONTAGEM, AMBIENTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE INSTITUCIONAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, COMUNICAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS DE INTERNET, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO DO SESC E DO SENAC GOIÁS NA SUPERAGOS 2026.

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Robson Pereira de Azevedo

Lotado: Gerência de Programas Finalísticos de Gestão e Infraestrutura

Departamento: Gerência de Programas Finalísticos de Gestão e Infraestrutura

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / Serviço Social do Comércio – SESC

Unidades: Administração Regional do Senac Goiás/ Administração Regional do Sesc Goiás

Modalidade: Pregão

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico com layout, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem de estande institucional conjunto do Senac Goiás e Sesc Goiás, incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos, comunicação visual, serviços de internet, recursos audiovisuais e demais itens necessários à plena execução do estande durante a SUPERAGOS 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	LOCAL	UNIDADE EXECUTIVA	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Centro de Convenções de Goiânia – Rua 4, nº 1400, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74025-020	Administração Regional	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico com layout, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem de estande institucional conjunto do Senac Goiás e Sesc Goiás, incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos, comunicação visual, serviços de internet, recursos audiovisuais e demais itens necessários à plena execução do estande durante a SUPERAGOS 2026, com área de 30,00 m² (6,00 m x 5,00 m). Evento: SUPERAGOS 2026 Montagem: 20 a 21 de setembro de 2026 Realização: 22 a 24 de setembro de 2026 Desmontagem: 25 a 26 de setembro de 2026	01	SVÇ

2.2. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas deste objeto, contendo todas as informações, processos executivos, materiais a serem utilizados, equipamentos a serem instalados e demais detalhes necessários à execução dos serviços, deverão observar as especificações e os documentos fornecidos pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás.

2.3. EVENTO: SUPERAGOS 2026

Montagem: 20 a 21 de setembro de 2026.

Realização: 22 a 24 de setembro de 2026.

Desmontagem: 25 a 26 de setembro de 2026.

Local: Centro de Convenções de Goiânia – Rua 4, nº 1400, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74025-02

2.4. Estrutura do Estande

2.4.1. Montagem de estande institucional conjunto do Senac Goiás e Sesc Goiás, com área total de 30,00 m², medindo 6,00 m x 5,00 m, contemplando todos os elementos estruturais, elétricos, cenográficos, de comunicação visual, mobiliário e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do espaço durante a SUPERAGOS 2026.

2.4.2. Execução de piso com rodapé em mesmo material em toda a área do estande, totalizando 30,00 m², com revestimento em decorflex na cor madeira ou material equivalente de padrão comercial igual ou superior, devidamente nivelado, estável e com perfeito acabamento.

2.4.3. Execução de parede de fundo, medindo 6,00 m x 3,60 m (largura x altura), confeccionada em estrutura de madeira, revestida em napa e com aplicação de lona impressa em alta resolução, contendo identidade visual fornecida pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, devidamente tensionada, sem bolhas, enrugamentos ou imperfeições aparentes.

2.4.4. Execução de parede lateral, medindo 5,00 m x 3,60 m (largura x altura), confeccionada em estrutura de madeira, revestida em napa e com aplicação de lona impressa em alta resolução, contendo identidade visual fornecida pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, devidamente tensionada, sem bolhas, enrugamentos ou imperfeições aparentes.

2.4.5. Execução de testeira para identificação institucional do estande, conforme projeto arquitetônico e identidade visual fornecidos pelo Senac Goiás e Sesc Goiás.

2.4.6. Fornecimento e instalação de 10 (dez) spots articulados para lâmpadas PAR 20, incluindo as respectivas lâmpadas em tecnologia LED, distribuídos conforme o projeto arquitetônico, garantindo adequada iluminação dos ambientes, mobiliários, elementos expositivos e áreas de atendimento do estande.

2.4.7. Instalação de 05 (cinco) tomadas simples monofásicas 220 V, distribuídas conforme layout executivo do estande.

2.4.8. Instalação de 04 (quatro) tomadas USB.

2.4.9. Instalação de 04 (quatro) tomadas USB-C.

2.4.10. Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrica contendo, no mínimo, 04 (quatro) disjuntores, devidamente dimensionado para atender às cargas previstas no projeto.

2.4.11. Execução de sanca de iluminação perimetral em toda a extensão superior do estande, confeccionada em MDF com acabamento conforme o projeto arquitetônico, destinada à instalação embutida dos spots de iluminação, ocultação da infraestrutura elétrica e composição estética do estande.

2.4.12. Fornecimento e instalação de 02 (dois) painéis de LED indoor de alta resolução, medindo aproximadamente 2,00 m x 3,45 m (largura x altura) cada, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua instalação, fixação, alimentação elétrica, transmissão de sinal, configuração, testes, comissionamento, operação e pleno funcionamento durante todo o período do evento.

2.5. Mobiliário e Equipamentos

2.5.1. Fornecimento de 04 (quatro) banquetas com estrutura em madeira e assento estofado na cor bege ou em tons claros previamente aprovados pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, com capacidade mínima de carga de 120 kg.

2.5.2. Fornecimento de 02 (duas) cadeiras com estrutura em madeira e assento estofado na cor bege ou em tons claros previamente aprovados pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, com capacidade mínima de carga de 120 kg.

2.5.3. Fornecimento de 02 (duas) mesas redondas com tampo em madeira, diâmetro aproximado de 70 cm, estrutura metálica e capacidade mínima de carga de 60 kg.

2.5.4. Fornecimento de 01 (um) balcão em marcenaria, medindo aproximadamente 1,70 m x 0,60 m x 1,10 m (comprimento x largura x altura), contendo 03 (três) armários embutidos com chave, com aplicação de plotagem na face frontal, conforme arte fornecida pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás.

2.5.5. Fornecimento de 01 (um) balcão em marcenaria, medindo aproximadamente 1,70 m x 0,60 m x 1,10 m (comprimento x largura x altura), contendo 02 (dois) armários embutidos com chave e nicho destinado à instalação de frigobar, com aplicação de plotagem na face frontal, conforme arte fornecida pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás.

2.5.6. Fornecimento de 02 (dois) sofás orgânicos confeccionados em estrutura de madeira, estofados na cor bege ou em tons claros previamente aprovados pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, com capacidade mínima de carga de 120 kg por assento.

2.5.7. Fornecimento de 02 (dois) vasos ornamentais contendo vegetação natural de pequeno a médio porte com altura mínima de 0,80 m e máxima de 1,50 m, posicionados de forma a não obstruir o campo de visão do estande.

2.5.8. Fornecimento e instalação de 02 (dois) extintores de incêndio, dimensionados e posicionados conforme as normas técnicas vigentes e as exigências da organização do evento.

2.5.9. Fornecimento de 04 (quatro) lixeiras em aço inoxidável, com abertura por pedal e capacidade aproximada de 30 litros.

2.5.10. Fornecimento de 01 (um) frigobar com capacidade aproximada de 76 litros, acabamento retrô (vintage) na cor branca ou equivalente previamente aprovados pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás.

2.5.11. Fornecimento de 04 (quatro) caixas de água mineral, contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml cada.

A decoração, ambientação, mobiliário e comunicação visual do estande deverão observar a identidade visual e as diretrizes institucionais fornecidas pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, garantindo unidade estética, harmonia entre os elementos e fidelidade às marcas das entidades.

2.6. Serviços Inclusos

2.6.1. Contratação, fornecimento, instalação, configuração e disponibilização de serviço de internet para o estande com velocidade mínima de 150mbps, incluindo link de internet, equipamentos, cabeamentos, acessórios, conexão Wi-Fi e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da conexão durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento.

2.6.2. Elaboração do projeto arquitetônico do estande, em formato digital e impresso, contemplando informações necessárias à execução e aprovação do projeto.

2.6.3. A empresa contratada deverá observar, obrigatoriamente, a planta oficial do evento, o manual do expositor e todas as normas, exigências e procedimentos estabelecidos pela organização da SUPERAGOS para montagem, operação e desmontagem do estande.

2.6.4. Disponibilização de profissional técnico qualificado e habilitado na área de instalações elétricas para acompanhamento, manutenção e suporte técnico durante todo o período de realização do evento.

- 2.6.5. Emissão da respectiva ART, RRT referente ao projeto arquitetônico, devidamente assinada pelo profissional responsável.
- 2.6.6. Emissão da respectiva ART ou TRT referente às instalações elétricas, devidamente assinada pelo profissional responsável.
- 2.6.7. Impressão, fornecimento e aplicação de todas as lonas, adesivos, plotagens e demais elementos de comunicação visual do estande, utilizando as artes fornecidas pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, com impressão em alta resolução e acabamento de padrão profissional, livre de bolhas, enrugamentos, descolamentos ou quaisquer outras imperfeições.
- 2.6.8. Disponibilização de equipe técnica em quantidade compatível para execução dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem do estande, incluindo todos os profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

2.7. Artes e Comunicação Visual

- 2.7.1. Todas as artes, logomarcas, textos, imagens, arquivos gráficos e demais elementos de identidade visual do estande serão fornecidos pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás, cabendo à contratada a conferência dos arquivos recebidos, impressão, produção, fornecimento, aplicação e instalação de todos os elementos gráficos necessários à execução do projeto.
- 2.7.2. A impressão e aplicação de lonas, adesivos, plotagens e demais elementos gráficos deverão ser executadas em alta resolução, utilizando materiais de padrão profissional, com perfeito acabamento, sem bolhas, enrugamentos, descolamentos, transparências, rasgos, variações de cor ou quaisquer outras imperfeições.
- 2.7.3. A aplicação das marcas, textos, imagens, painéis, adesivos, lonas e demais elementos de comunicação visual deverá respeitar integralmente a identidade visual institucional do Senac Goiás e do Sesc Goiás, bem como o projeto arquitetônico aprovado pelas contratantes.
- 2.7.4. Nenhuma arte, logomarca, elemento gráfico ou alteração na comunicação visual poderá ser produzida ou instalada sem a prévia aprovação das equipes de Comunicação do Senac Goiás e do Sesc Goiás.
- 2.7.5. A contratada será responsável pela correta instalação, alinhamento, tensionamento e acabamento de todos os elementos gráficos, garantindo perfeita apresentação visual durante todo o período de realização do evento.

2.8. Considerações Gerais

- 2.8.1. O fornecimento, instalação, manutenção e retirada de todos os itens obrigatórios à segurança do estande, incluindo extintores de incêndio, sinalização, proteções elétricas, rampas de acessibilidade e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas e pela organização do evento, serão de responsabilidade da contratada.
- 2.8.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada de todos os materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto.
- 2.8.3. A contratada deverá observar integralmente o regulamento da SUPERAGOS 2026, o manual do expositor, as normas estabelecidas pelo Centro de Convenções de Goiânia, bem como todas as orientações técnicas fornecidas pelo Senac Goiás e pelo Sesc Goiás.
- 2.8.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade compatível com a execução dos serviços, composta por profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados e equipados para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 2.8.5. Todos os equipamentos, mobiliários, estruturas, materiais e acessórios fornecidos deverão ser novos ou em excelente estado de conservação, limpeza e funcionamento, apresentando padrão compatível com eventos institucionais, sem avarias, manchas, desgastes, deformações ou quaisquer outras imperfeições que comprometam sua utilização ou apresentação estética.
- 2.8.6. A contratada será responsável por reparar, substituir ou complementar, imediatamente e sem ônus adicional para as contratantes, qualquer item que apresente defeito, dano, mau funcionamento ou que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do estande durante todo o período do evento.

2.9. Parecer Técnico

- 2.9.1. O projeto arquitetônico executivo e o layout do estande deverão ser submetidos à aprovação prévia do Senac Goiás e do Sesc Goiás antes do início da montagem.
- 2.9.2. O layout deverá ser encaminhado em formato digital, contendo, no mínimo, planta baixa, perspectivas, detalhamento dos elementos construtivos, comunicação visual, mobiliário, equipamentos e demais informações necessárias à análise técnica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o início da montagem.
- 2.9.3. A montagem do estande somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto arquitetônico e do layout pelas equipes técnicas do Senac Goiás e do Sesc Goiás.
- 2.9.4. O material deverá ser encaminhado para os seguintes e-mails: pedro.castro@go.senac.br; dhieny.arebalo@go.senac.br; thatyana.betla@go.senac.br; juliano.morais@sescgo.com.br; robson.azevedo@go.senac.br.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A participação conjunta do Senac Goiás e do Sesc Goiás na SUPERAGOS 2026 justifica-se pela relevância do evento como um dos principais encontros do setor supermercadista do Estado de Goiás, constituindo importante espaço para fortalecimento institucional, relacionamento com empresários, fornecedores, gestores, profissionais e demais visitantes, bem como para divulgação das ações, produtos e serviços desenvolvidos pelas entidades.
- 3.2. Para garantir uma participação adequada, alinhada às identidades institucionais e aos objetivos estratégicos das entidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto arquitetônico, montagem, ambientação, operação, manutenção e desmontagem de estande institucional conjunto, contemplando todos os recursos necessários ao pleno funcionamento do espaço durante o evento.
- 3.3. A contratação integrada justifica-se pela natureza do objeto, que compreende serviços interdependentes, tais como elaboração de projeto, estruturas, instalações elétricas, comunicação visual, mobiliário, equipamentos, recursos audiovisuais, paisagismo, serviços de internet e suporte técnico, sendo fundamental assegurar a compatibilidade entre todos os sistemas, bem como a padronização, qualidade, segurança e eficiência na execução.
- 3.4. A solução proposta contribuirá para ampliar a visibilidade institucional do Senac Goiás e do Sesc Goiás, proporcionando ambiente adequado para atendimento ao público, divulgação de programas, serviços e ações institucionais, fortalecimento do relacionamento com os diversos segmentos representados no evento e desenvolvimento das atividades previstas para o estande.
- 3.5. A presente contratação está alinhada às necessidades operacionais das entidades e às diretrizes estabelecidas para participação na SUPERAGOS 2026, considerando o padrão de qualidade esperado para estandes institucionais e a complexidade da estrutura necessária ao atendimento das demandas do evento.
- 3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada participação conjunta do Senac Goiás e do Sesc Goiás na SUPERAGOS 2026, garantindo eficiência, qualidade, segurança e o atendimento aos objetivos institucionais das entidades.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Valor Global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.2. A proposta comercial deverá conter a descrição do objeto, contemplando suas características, quantidades e valores. Deverá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, objetividade e sem rasuras, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como despesas com mão de obra, administração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, hospedagem, transporte de pessoal e materiais, fretes, seguros, equipamentos, ferramentas, materiais, instalações, comunicação visual, internet, montagem, desmontagem, operação, embalagens, garantias, tributos, taxas, contribuições, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidos pleitos de acréscimos de valores após a apresentação da proposta.
- 4.4. As propostas comerciais deverão indicar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, sendo este prazo considerado automaticamente caso não haja manifestação expressa em sentido diverso.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.
- 5.1.1.1. Caso o fornecedor tenha sede em outro Estado e, consequentemente, seja inscrito no CREA de origem, e venha a ser declarado vencedor do certame, deverá apresentar, obrigatoriamente, até a data da assinatura do respectivo instrumento contratual, visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.
- 5.1.1.2. Nos casos em que a atividade exceda o prazo estabelecido no art. 14 da Resolução nº 1.121, a empresa vencedora deverá regularizar e manter regular sua situação junto ao CREA/GO até a conclusão integral do contrato ou instrumento administrativo equivalente.
- 5.1.2. Apresentar Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, contemplando, no mínimo:
- 1 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Técnico(a) em Edificações e/ou Arquiteto(a);
- 1 (um) Engenheiro ou técnico eletricista para o projeto elétrico;
- 5.1.2.1. Os profissionais indicados deverão ser obrigatoriamente os mesmos constantes da documentação de capacidade técnica apresentada.
- 5.1.3. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.3.1. Caso o fornecedor venha a ser declarado vencedor do certame e o profissional indicado possua registro junto ao CREA de outro Estado, deverá apresentar o respectivo visto junto ao CREA/GO, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.
- 5.1.4. Atestados de Capacidade Técnica Profissional
- 5.1.4.1. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação.
- 5.1.4.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O Senac/Go e o Sesc/Go poderão realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT para eventuais esclarecimentos;
- 5.1.4.3. Deverá constar nos Atestados de Capacidade Técnica Profissional ou nas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo respectivo Conselho de classe do profissional, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRT e/ou CAU; especificações técnicas das obras e serviços.
- 5.1.4.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio fornecedor.

5.2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 5.2.1. Apresentar declaração de visita técnica fornecida por representante do Senac Goiás ou do Sesc Goiás, ou declaração emitida pela própria empresa licitante de que possui pleno conhecimento, para todos os fins de direito, das condições, facilidades, dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATADA, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;
- 6.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências do Centro de Convenções de Goiânia, a ser procedida até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à fiscal, Sra. Thatyana Betla Ataídes de Oliveira, e-mail: thatyana.betla@go.senac.br, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h-12h e 14h-17h.
- 6.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste documento. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

- 7.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
- 7.2.1. O prazo para aprovação do layout apresentado é de 1 (um) dia antes da realização da montagem. Para obtenção da aprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar o material digitalmente para os e-mails pedro.castro@go.senac.br; dhieny.arebalo@go.senac.br; thatyana.betla@go.senac.br; juliano.morais@sescgo.com.br; robson.azevedo@go.senac.br.
- 7.2.2. O prazo para montagem do estande será de 20 a 21 de setembro de 2026.
- 7.2.3. O prazo para desmontagem do estande será de 25 a 26 de setembro de 2026.
- 7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 7.4. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da data da última assinatura do contrato, sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas, locais e horários indicados.
- 7.5. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 7.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.
- 7.7. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.
- 7.8. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.
- 7.9. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas.
- 7.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc e o Senac não serão obrigados a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 01 (uma) hora.
- 7.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste documento.
- 7.13. Todo material deverá atender à descrição indicada neste Termo de Referência.
- 7.14. As artes deverão ser solicitadas à Assessoria de Comunicação do Senac GO e Sesc GO pela empresa contratada. Contato: Sr. Pedro Henrique Castro e Sra. Thatyana Betla Ataídes de Oliveira, contato (62) 3219-5147 ou (62) 3219-5117.
- 8. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**
- 8.1. O evento será realizado no Centro de Convenções de Goiânia – Rua 4, nº 1400, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74025-020.
- 8.2. O evento será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2026.
- 8.3. A montagem e a desmontagem do estande deverão seguir o seguinte cronograma:
- 8.3.1. Montagem: 20 a 21 de setembro de 2026.
- 8.3.2. Desmontagem: 25 a 26 de setembro de 2026.
- 8.4. O faturamento deverá ocorrer de forma individualizada para cada entidade contratante, observando os respectivos percentuais de participação contratual e os dados cadastrais abaixo:
- 8.4.1. SENAC – Administração Regional
- 8.4.1.1. Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
- 8.4.1.2. CNPJ: 03.608.475/0001-53
- 8.4.1.3. Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia – GO
- 8.4.1.4. CEP: 74075-470
- 8.4.2. SESC – Administração Regional
- 8.4.2.1. Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
- 8.4.2.2. CNPJ: 03.671.444/0001-47
- 8.4.2.3. Endereço: Avenida 136, nº 1.084, Setor Marista, Goiânia – GO
- 8.4.2.4. CEP: 74180-040
- 8.5. Local de execução: Centro de Convenções de Goiânia – R.4, 1400 – Setor Central, Goiânia - Goiás. CEP: 74025-020.
- 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições Pagamen
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico com layout, produção, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estande, incluindo fornecimento de serviços de internet, comunicação visual, mobiliário, equipamentos e demais itens necessários ao funcionamento do estande institucional conjunto do Senac Goiás e do Sesc Goiás na SUPERAGOS 2026. Montagem: 20 a 21 de setembro de 2026. Realização: 22 a 24 de setembro de 2026. Desmontagem: 25 a 26 de setembro de 2026.	Parcela única	Mediante execução objeto, apresentaçã NF.

- 9.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente

designado.

9.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo SESC e pelo SENAC Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta neste Termo de Referência, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constata que a Contratada:

9.6.1. Não executou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.6.2. Não produziu os resultados acordados;

9.6.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC e ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.9. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.9.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9.10. Inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Sesc e ao Senac Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Comunicar à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

10.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

10.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.10.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

- 10.13. Identificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.15. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 10.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.17. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 10.18. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 10.19. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.
- 10.20. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
- 10.21. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar o serviço de elaboração de projeto arquitetônico com layout e montagem de ambientação Estande para a SUPERAGOS 2026, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilhas e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada;
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- 11.3. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;
- 11.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 11.5. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;
- 11.6. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.
- 11.8. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, o qual permanecerá no local e acompanhará toda a fase de execução dos serviços.
- 11.9. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc e ao Senac, o que dependerá da concordância destas.
- 11.10. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Sesc e pelo Senac e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc, Senac ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc ou Senac e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 11.11. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc e o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 11.12. A Contratada deverá apresentar documentação de responsabilidade técnica de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou CAU e/ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 11.13. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- 11.13.1. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- 11.13.2. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- 11.13.3. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- 11.13.4. Diretor - Cópia do Estatuto social do fornecedor e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 11.13.5. Anotação de Responsável Técnico de Cargo e Função do profissional, devidamente registrada ao seu conselho profissional;
- 11.14. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.
- 11.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc e do Senac, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc e do Senac;
- 11.17. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência;
- 11.18. Dar ciência ao Sesc e ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.19. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

- 11.20. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e Sesc ou Senac;
- 11.21. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 11.22. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta Termo de Referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 11.23. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc e do Senac de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência;
- 11.24. Obedecer às normas e rotinas do Sesc e do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Senac;
- 11.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc e do Senac, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 11.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.27. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 11.28. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas Neste Termo de Referência, tais como deslocamentos, emissão de ART/RRT/TRT, cópias de documentos, custos administrativos e etc.;
- 11.29. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc e do Senac, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 11.30. Comunicar por escrito ao Sesc e ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 11.31. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU/CRT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 11.32. Dar imediato conhecimento ao Sesc e ao Senac de atuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 11.33. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc ou Senac;
- 11.34. Solicitar à Fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.35. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc ou do Senac não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás e do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, o fornecedor estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

- 13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços das CONTRATANTES e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos às CONTRATANTES.

13.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços das CONTRATANTES, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços das CONTRATANTES, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem das CONTRATANTES, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência.	4
2. Inexecução total da execução dos serviços descritos conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência.	4
3. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência e não realizar a substituição.	4
4. O descumprimento do prazo de entrega.	3

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional às CONTRATANTES;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- a) 03 (três) anos, para a situação descrita na cláusula 13.9., “a”, “b” e “c”;
- b) 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentação declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac e Sesc Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados às CONTRATANTES;

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, as CONTRATANTES reservam-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo

culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.18. Na hipótese prevista no item 13.17, as CONTRATANTES poderão convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato e/ou documento administrativo equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas CONTRATANTES.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se a: (i) conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. As CONTRATANTES reservam-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados ao Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir às CONTRATANTES amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente às CONTRATANTES qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou à integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente às CONTRATANTES e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. As CONTRATANTES colocam à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério das CONTRATANTES, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pelas CONTRATANTES, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando as CONTRATANTES a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades das CONTRATANTES e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório.

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato.

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos morais, materiais ou perdas e danos ocasionados à parte, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros.

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pelas CONTRATANTES, nos casos de requisição do titular de dados pessoais às CONTRATANTES.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente as CONTRATANTES, por meio dos e-mails de seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) (dpo@sescgo.com.br e dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º, inciso VIII, e do artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas relacionadas à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar as CONTRATANTES, por meio dos e-mails de seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) (dpo@sescgo.com.br e dpo@go.senac.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito de suas atividades relacionada à execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e adotando as ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança relacionadas aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. As CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique qualquer diminuição da responsabilidade desta.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados das CONTRATANTES ou de seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive aqueles que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a todas e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiados em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos os dados a que vier a ter acesso em todos os casos em que: (i) uma das CONTRATANTES solicitar; (ii) houver rescisão contratual; ou (iii) ocorrer o término da vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses em que ainda subsistam obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado às CONTRATANTES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. DO REAJUSTE

16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

17.2. Sugere-se a designação como FISCAL de contrato o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Thatyana Betla Ataídes de Oliveira
Coordenadora Técnica de Eventos - Comunicação
Matrícula: 10850
CPF: xxx.xxx.xxx-91

17.3. Sugere-se a designação como SUPLENTE do FISCAL de contrato o colaborador abaixo indicado:

Suplente: Gabriel Schimchak
Cargo: Assessor Especial de Projetos
Matrícula: 5203
CPF: xxx.xxx.xxx-70

17.4. Sugere-se a designação como GESTOR de contrato o colaborador abaixo indicado:

Gestor: Juliano de Moraes
Gerente de Programas Finalísticos Senac
Matrícula: 0335
CPF: xxx.xxx.xxx-91

17.5. Sugere-se a designação como SUPLENTE do GESTOR de contrato o colaborador abaixo indicado:

Suplente: Pedro Henrique de Castro Magalhães
Gerente de Comunicação Institucional
Matrícula: 4815
CPF: xxx.xxx.xxx-06

Goiânia, 04 de agosto de 2026.

ELABORADOR POR:

Marcello Henrique Major de Jesus
Cargo: Arquiteto
CPF: XXX.XXX.XXX-21 / Matrícula: 11203

APROVADO POR

Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio
CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Henrique Major de Jesus, Administrativo**, em 05/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges, Gerente**, em 05/08/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0582263** e o código CRC **3D6FF0BE**.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)



go.senac.br



[@senacgoias](https://www.instagram.com/senacgoias)